

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
PREVUNISUL**

ÍNDICE

		Pág.
CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETIVOS	04
<i>Seção I</i>	<i>Da Denominação e Natureza</i>	04
<i>Seção II</i>	<i>Da Sede e do Prazo de Duração</i>	04
<i>Seção III</i>	<i>Dos Objetivos</i>	04
CAPÍTULO II	DO QUADRO SOCIAL	05
<i>Seção I</i>	<i>Da Composição do Quadro Social</i>	05
<i>Seção II</i>	<i>Dos Instituidores e dos Patrocinadores</i>	06
<i>Seção III</i>	<i>Dos Participantes e dos Assistidos</i>	06
CAPÍTULO III	DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS	07
CAPÍTULO IV	DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	07
<i>Seção I</i>	<i>Da Formação do Patrimônio</i>	07
<i>Seção II</i>	<i>Da Aplicação do Patrimônio</i>	08
<i>Seção III</i>	<i>Do Exercício Financeiro</i>	09
CAPÍTULO V	DOS ÓRGÃOS DA PREVUNISUL	09
<i>Seção I</i>	<i>Do Conselho Deliberativo</i>	10
<i>Seção II</i>	<i>Da Assembléia Geral</i>	12
Subseção I	Da Competência da Assembléia Geral	13
Subseção II	Da Convocação	14
Subseção III	Da Instalação e Composição da Mesa	14
Subseção IV	Da Representação e das Deliberações	14
<i>Seção III</i>	<i>Da Diretoria Executiva</i>	16
<i>Seção IV</i>	<i>Do Conselho Fiscal</i>	19

<i>Seção V</i>	<i>Dos Requisitos e do Prazo de Mandato</i>	20
<i>Seção VI</i>	<i>Das Substituições e Impedimentos</i>	21
CAPÍTULO VI	DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO	22
CAPÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	23

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR PREVUNISUL**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETIVOS

Seção I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art.1º A Sociedade de Previdência Complementar **PREVUNISUL**, doravante designada **PREVUNISUL**, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída sob a forma de sociedade simples, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, criada nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e normas subseqüentes, pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, denominada Patrocinadora Fundadora.

Parágrafo único. A **PREVUNISUL** rege-se-á pelo presente estatuto social e pela legislação a ele aplicável.

Art. 2º A natureza da **PREVUNISUL** não poderá ser alterada, nem os seus objetivos primordiais serem suprimidos.

Seção II

DA SEDE E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º A **PREVUNISUL** tem sede e foro no Município e Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, podendo manter representações regionais ou locais.

Art. 4º O prazo de duração da **PREVUNISUL** é indeterminado.

Seção III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A **PREVUNISUL** tem por objetivos principais:

I – instituir, administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária da UNISUL e de outras empresas ou entidades com as quais venha a firmar convênio de adesão;

II – promover o bem-estar social dos seus participantes, no que se refere a assuntos previdenciários.

Art. 6º É vedada à **PREVUNISUL** a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto, definido no artigo 5º.

Art. 7º Para conseguir seus objetivos, a **PREVUNISUL** poderá firmar contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, onerosos ou não, mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º O quadro social da **PREVUNISUL** é composto por:

I – Patrocinadora Fundadora, qualificada no artigo 1º;

II – Patrocinadores e Instituidores, definidos no artigo 9º;

III– Participantes e Assistidos, definidos nos artigos 10 e 11, bem como nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único. Os membros do quadro social não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela **PREVUNISUL**.

Seção II

DOS INSTITUIDORES E DOS PATROCINADORES

Art. 9º Será Patrocinador ou Instituidor toda pessoa jurídica que, nos termos deste estatuto e das leis e regulamentos vigentes, venha firmar convênio de adesão com a **PREVUNISUL** para administrar planos de benefícios previdenciários de seus empregados e dirigentes ou associados e dirigentes.

§ 1º A admissão ou a retirada de Instituidor ou Patrocinador será instruída, dentre outros documentos, por pareceres econômico-financeiros e atuarial.

§ 2º As condições de admissão e retirada deverão ser estabelecidas em convênio de adesão, respeitadas as disposições legais aplicáveis e as constantes deste Estatuto.

§ 3º A **PREVUNISUL** poderá ser Patrocinadora de planos previdenciários de seus empregados e dirigentes, tendo que assinar o convênio de adesão.

§ 4º A Patrocinadora Fundadora para ser Patrocinadora de planos previdenciários de seus empregados e dirigentes terá que firmar convênio de adesão com a **PREVUNISUL**.

§ 5º Os Patrocinadores, incluindo a Patrocinadora Fundadora, juntamente com os Participantes e Assistidos terão integral responsabilidade pelo custeio de seus respectivos Planos de Benefícios previstos em seus respectivos Regulamentos.

§ 6º Nos Planos constituídos por Instituidores a responsabilidade pelo custeio será dos correspondentes Participantes.

§ 7º Não haverá solidariedade entre os Patrocinadores, salvo quando estes aderirem, por escrito, a um mesmo Regulamento do Plano de Benefícios. Nesta eventualidade, haverá solidariedade tão-somente entre eles.

§ 8º Não haverá de forma alguma solidariedade entre os Planos, quando forem constituídos por Instituidores e Patrocinadores.

Seção III

DOS PARTICIPANTES E DOS ASSISTIDOS

Art.10. São participantes as pessoas físicas que aderirem ao plano de benefícios instituído por seus respectivos empregadores ou entidades a que estejam filiados.

Parágrafo único. A inscrição ou o desligamento de participante deverá cumprir as condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art.11. São assistidos os participantes e seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Parágrafo único. Beneficiários são as pessoas físicas indicadas pelo participante, nos termos do regulamento do plano de benefícios a que se encontre vinculado.

CAPÍTULO III

DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 12. Os benefícios a serem assegurados terão seus valores, formas de concessão e de custeio estabelecidos em regulamento, assim como os direitos e obrigações dos participantes e dos beneficiários.

Art. 13. Os Instituidores e os Patrocinadores estabelecerão planos de benefícios para seus associados, empregados e dirigentes, mediante prévia aprovação dos órgãos governamentais competentes.

Art. 14. Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 15. Eventuais alterações introduzidas neste Estatuto não poderão, em hipótese alguma, contrariar os objetivos da **PREVUNISUL**, nem reduzir benefícios já concedidos.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Seção I

DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 16. O patrimônio garantidor dos planos de benefícios administrados pela **PREVUNISUL** é constituído por:

I – contribuições dos Patrocinadores, dos empregadores, dos participantes e dos assistidos, nos termos dos regulamentos dos planos de benefícios;

II – dotações, doações, legados, auxílios, subvenções, rendas, contribuições, transferências de recursos e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito privado ou público;

III – bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos, doados ou recebidos por transferência de direitos e;

IV – rendas financeiras decorrentes das aplicações dos recursos patrimoniais garantidores dos planos de benefícios.

§ 1º O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais, salvo se previsto no convênio de adesão.

§ 2º As contribuições dos empregadores, previstas no inciso I do *caput* deste artigo, em favor dos seus empregados, vinculados a planos de benefícios constituídos por Instituidor, serão efetuadas por meio de instrumento contratual específico.

Art. 17. Os ativos administrados pela PREVUNISUL são destinados exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Parágrafo único. A aquisição, a alienação ou a constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis será submetida pela Diretoria Executiva à aprovação do Conselho Deliberativo.

Seção II

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 18. O patrimônio do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela PREVUNISUL será aplicado de acordo com as normas e diretrizes fixadas pelo órgão público competente e com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, de forma a preservar a segurança e a liquidez das aplicações, levando em consideração a modalidade dos planos de benefícios e as características de suas obrigações.

§ 1º Para gerir os investimentos poderão ser contratadas empresas tecnicamente qualificadas, seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

§ 2º A relação entre a administração da **PREVUNISUL** e os gestores financeiros será estabelecida através de contrato.

Art. 19. O patrimônio garantidor dos planos de benefícios administrados pela **PREVUNISUL** é autônomo, livre e desvinculado de qualquer órgão, entidade ou empresa, inclusive dos Patrocinadores, dos Instituidores e dos gestores dos recursos patrimoniais.

Seção III

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 20. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, devendo, ao seu término, ser elaborado relatório anual com as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais pertinentes, conforme estabelecido na legislação e regulamentação vigente.

Art. 21. O Conselho Deliberativo, após a apresentação pela Diretoria Executiva do orçamento programa, terá 30 (trinta) dias para discutir e aprová-lo.

Art. 22. Até 28 (vinte e oito) de fevereiro, o relatório anual e os atos e contas da Diretoria Executiva serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que sobre os mesmos deverá deliberar até o dia 15 de março de cada ano.

Art. 23. Por proposta da Diretoria Executiva, durante o exercício financeiro o Conselho Deliberativo poderá autorizar créditos adicionais, desde que haja disponibilidade de recursos.

Art. 24. A divulgação das peças contábeis da **PREVUNISUL** far-se-á por meio idôneo, podendo sê-lo por meio eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias subsequentes ao de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA PREVUNISUL

Art. 25. São órgãos de controle, administração e operacionalização da **PREVUNISUL**:

I – Conselho Deliberativo;

II – Assembléia Geral;

III – Diretoria Executiva; e

IV – Conselho Fiscal.

Seção I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26. O Conselho Deliberativo é órgão máximo de deliberação colegiada e será composto por 05 (cinco) membros efetivos com respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os participantes e assistidos vinculados aos Patrocinadores e Instituidores, garantindo a representatividade de participantes Ativos e Assistidos.

§ 1º A Assembléia Geral poderá destituir membro do Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, desde que respeitadas às disposições legais e estatutárias.

§ 2º Os integrantes do Conselho Deliberativo não serão remunerados a qualquer título.

Art. 27. O processo de eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será objeto de regulamentação pela Assembléia Geral.

Art. 28. O presidente do Conselho Deliberativo, a quem compete dirigir e coordenar as suas atividades, e seu vice serão escolhidos por eleição da maioria simples dentre seus pares, dentre os representantes escolhidos pela Patrocinadora Fundadora.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do presidente do Conselho Deliberativo, assumirá em seu lugar o vice-presidente.

Art. 29. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, em princípio, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares ou, na falta destes, de seus respectivos suplentes.

Art. 30. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao presidente, além do seu voto, o de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo único. Dos trabalhos do Conselho Deliberativo, será lavrada, em livro próprio, ata com as deliberações, assinada pelos presentes.

Art. 31. A convocação do Conselho Deliberativo será realizada:

I – pelo seu presidente;

II – pela maioria de seus membros efetivos;

III – pelo diretor superintendente da Diretoria Executiva ou

IV – pela maioria dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

§ 1º A convocação far-se-á mediante carta registrada, telegrama, fax ou qualquer outro meio que comprove o recebimento do aviso.

§ 2º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nela devendo constar, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

§ 3º O diretor superintendente da Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, desde que convocado, não tendo, porém, direito a voto.

Art. 32. Além de outras atribuições previstas neste estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar, na primeira quinzena do mês de março de cada ano, o relatório anual da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras e contábeis e as avaliações atuariais, após pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;

II – aprovar o orçamento programa, suas alterações e abertura de crédito adicional, à vista de proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, desde que haja recurso disponível;

III – aprovar propostas de alterações do presente Estatuto Social, dos regulamentos dos planos de benefícios e convênios de adesão, bem como sua implantação ou extinção;

IV – aprovar a admissão de novos Instituidores e Patrocinadores;

V – manifestar-se sobre fusão, incorporação ou desmembramento de Instituidor ou Patrocinador, respeitados os mecanismos que assegurem o cumprimento das obrigações assumidas para com participantes e assistidos;

VI – deliberar sobre a política geral de administração dos planos de benefícios;

VII – fixar a orientação geral dos negócios da PREVUNISUL;

VIII – deliberar sobre os programas e planos plurianuais e estratégicos;

IX – examinar a rentabilidade do patrimônio, por encaminhamento da Diretoria Executiva;

X – criar ou extinguir escritórios, agências ou representações em qualquer parte do território nacional.

XI – eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva, fixando, quando for o caso, sua remuneração;

XII – estabelecer, quando for o caso, competência dos membros da Diretoria Executiva;

XIII – aprovar o regimento interno, com a estrutura organizacional e o quadro de pessoal, por proposta da Diretoria Executiva;

XIV – aprovar os cálculos atuariais e o plano de custeio anual dos planos de benefícios administrados pela PREVUNISUL;

XV – aprovar a política de investimentos com base nas diretrizes apresentadas pela Diretoria Executiva;

XVI – autorizar a alienação, desalienação ou gravame de bens imóveis e direitos a eles relativos;

XVII – nomear representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a PREVUNISUL tiver participação no capital social;

XVIII – aprovar as normas relativas ao processo de eleição dos membros representantes de participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XIX – manifestar-se sobre a escolha de instituições financeiras para administrar os ativos garantidores dos planos de benefícios, mediante prévio parecer da Diretoria Executiva;

XX – julgar os recursos objeto do Art. 74 deste Estatuto;

XXI – instituir e regulamentar o funcionamento do comitê gestor de investimentos e previdência, quando for o caso;

XXII – determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos a PREVUNISUL;

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33. A Assembléia Geral é um órgão de deliberação colegiada e compor-se-á de:

I - um representante de cada uma das Patrocinadoras;

II - um representante de cada uma das Instituidoras;

III - um representante dos participantes e

IV - um representante dos assistidos.

§ 1º - Os membros da Assembléia Geral não serão remunerados a qualquer título, mas, para todos os efeitos, os serviços por eles prestados serão considerados relevantes pelos Patrocinadores, pelos Instituidores e pela PREVUNISUL.

§ 2º - Os membros da Assembléia Geral poderão ser substituídos a qualquer tempo, pelos respectivos Patrocinadores e Instituidores.

§ 3º - Os membros da Assembléia Geral não poderão exercer, cumulativamente, cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 4º - Nas Assembléias Gerais, os instituidores e os patrocinadores, juntos, terão 2/3 (dois terços) dos votos, e os participantes e os assistidos terão 1/3 (um terço), apurados de acordo com os critérios previstos no artigo 41 deste estatuto.

Subseção I

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 34. Compete à da Assembléia Geral:

I – eleger os representantes dos instituidores e patrocinadores junto ao Conselho Deliberativo;

II – eleger os representantes dos instituidores e patrocinadores junto ao Conselho Fiscal e

III – normatizar e coordenar a realização das eleições dos participantes e assistidos para o cargo de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e extraordinariamente para:

IV – deliberar sobre qualquer assunto considerado relevante pelo Conselho Deliberativo e

V – examinar e emitir parecer sobre alterações deste Estatuto, dos regulamentos dos planos de benefícios e dos convênios de adesão, bem como sobre sua implantação ou extinção, o qual será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 35. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente para tratar dos assuntos referidos nos incisos I, II e III do artigo 34 e, extraordinariamente, para deliberar sobre as matérias previstas nos incisos IV e V do mesmo artigo.

Subseção II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 36. A Assembléia Geral poderá ser convocada:

I – pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela maioria de seus membros efetivos;

II – pela maioria dos membros efetivos do Conselho Fiscal;

III – por participantes e assistidos que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do total correspondente a todos os planos administrados pela PREVUNISUL e;

IV – por qualquer um dos Patrocinadores ou Instituidores.

Art. 37. A convocação far-se-á mediante carta registrada, telegrama, fax ou qualquer outro meio que comprove o recebimento do aviso.

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nela devendo constar, além do local, data e hora da sessão, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

§ 2º Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral se reunirá no edifício onde a PREVUNISUL tiver sua sede; quando houver de reunir-se em outro, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião, o qual não poderá ser fora da localidade da sede.

Subseção III

DA INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 38. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 dos votos, e em segunda com qualquer número, uma hora após a prevista no documento de convocação.

Art. 39. Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por mesa composta pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo seu substituto, e por um secretário escolhido pelos presentes.

Subseção IV

DA REPRESENTAÇÃO E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 40. A representação nas reuniões dar-se-á:

I - dos Instituidores e dos Patrocinadores, por seus representantes legais, ou procuradores com poderes específicos para praticar os atos necessários.

II - dos participantes e dos assistidos por seus representantes no Conselho Deliberativo aos quais serão conferidos os poderes para praticar os atos deliberativos necessários.

§ 1º A comprovação de representantes dos Instituidores e dos Patrocinadores deverá ser apresentada à Diretoria Executiva da PREVUNISUL com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Poderão participar das reuniões, como representantes dos Instituidores e dos Patrocinadores, os participantes que tiverem vínculo associativo ou empregatício, bem como seus conselheiros ou diretores que ocupam cargos eletivos.

§ 3º No caso dos participantes e dos assistidos, os nomes, qualificação e comprovação de mandato deverão ser depositados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas junto à Diretoria Executiva da PREVUNISUL.

Art. 41. O peso da representação dos Instituidores e dos Patrocinadores na composição do Conselho Deliberativo será exercido levando-se em conta o número de participantes vinculados a cada um deles e o montante dos respectivos patrimônios.

§ 1º No que se refere aos instituidores e aos patrocinadores, o peso dos votos será obtido da seguinte forma:

I – Apura-se, inicialmente, dois terços da representação percentual do patrimônio dos planos vinculados a cada Patrocinador/Instituidor em relação ao patrimônio total da PREVUNISUL;

II – O peso de cada Patrocinador e Instituidor será obtido pela relação entre o número de participantes vinculados a cada um deles e o total de participantes dos planos administrados pela PREVUNISUL, multiplicada pela relação patrimonial obtida no inciso I.

§ 2º Quanto aos participantes e assistidos, o peso dos votos corresponderá a um terço da representação percentual do número de participantes e assistidos de cada plano em relação ao total inscritos na PREVUNISUL;

§ 3º O patrimônio de cada plano e o número de participantes, a serem considerados no cálculo dos votos, serão aqueles apurados ao término do exercício imediatamente anterior à realização da Assembléia Geral.

Art. 42. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à sessão.

Parágrafo único. Dos trabalhos da Assembléia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e por quantos presentes bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações.

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43. A Diretoria Executiva é órgão de administração da PREVUNISUL, cabendo-lhe gerir os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância às normas legais, deste Estatuto e outras afins.

Art. 44. A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, sendo 01 (um) diretor superintendente, 01 (um) diretor de seguridade e 01 (um) diretor administrativo-financeiro.

Parágrafo único. O diretor superintendente será indicado pela Patrocinadora Fundadora dentre os participantes.

Art. 45. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, em princípio, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do diretor superintendente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Dos trabalhos da Diretoria Executiva será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros, nela constando às deliberações.

§ 2º A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao diretor superintendente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 46. Compete à Diretoria Executiva:

I – zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da PREVUNISUL e das resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo;

II – submeter ao Conselho Deliberativo, a previsão orçamentária anual e eventuais alterações;

III – apresentar ao Conselho Deliberativo, para análise, até o final do mês de fevereiro de cada ano, as demonstrações contábeis e financeiras, as avaliações atuariais anuais, o plano de custeio e de benefícios, acompanhados dos necessários pareceres;

IV – submeter ao Conselho Deliberativo o regimento interno, com a estrutura organizacional e o quadro de pessoal;

V – submeter ao Conselho Deliberativo a política de investimentos e as diretrizes básicas para aplicação dos ativos garantidores, bem como as instituições financeiras para sua gestão;

VI – aceitar doações, legados e auxílios, com ou sem encargos;

VII – admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir, designar e dispensar empregados;

VIII – contratar pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, de acordo com as disposições legais aplicáveis;

IX – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo à adesão de novos Instituidores e Patrocinadores;

X – propor ao Conselho Deliberativo a instituição de novos planos de benefícios;

XI – aprovar o ingresso e o desligamento de participantes;

XII – outorgar procuração, com finalidade específica e prazo determinado;

XIII – convocar o Conselho Fiscal;

XIV – apresentar ao Conselho Deliberativo, para exame, a rentabilidade dos patrimônios acompanhada de parecer;

XV – apresentar, quando o plano de benefícios se encontrar em desequilíbrio econômico-financeiro e atuarial, proposta de recuperação financeira aos Instituidores e aos Patrocinadores, submetendo-a para aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão fiscalizador;

XVI – outras atribuições determinadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 47. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal, seja no exercício do mandato, seja depois do término deste, enquanto a Diretoria Executiva não tiver suas contas aprovadas;

Art. 48. Cabe ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação geral dos trabalhos da Diretoria Executiva, e ainda:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, os regulamentos dos planos de benefícios e outros atos regulamentares da PREVUNISUL, bem como as demais disposições legais aplicáveis;

II – representar a PREVUNISUL ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

III – movimentar, juntamente com o diretor administrativo-financeiro, os recursos financeiros da PREVUNISUL;

IV – supervisionar e coordenar as funções executivas dos demais membros da Diretoria Executiva;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI – convocar o Conselho Deliberativo;

VII – admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir, designar e dispensar empregados;

VIII – solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade;

IX – divulgar os atos e fatos de gestão;

X – informar, ao órgão regulador e fiscalizador das Entidades fechadas de previdência complementar, o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma da lei;

XI – fornecer, às autoridades competentes, as informações sobre a PREVUNISUL;

XII – autorizar despesas e contratar serviços;

XIII – representar a PREVUNISUL em convênios,

XIV – outras atribuições deferidas pelos órgãos da PREVUNISUL.

Art. 49 Aos demais membros da Diretoria Executiva compete exercer as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, além de:

I – dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade podendo determinar inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos;

II – propor ao diretor superintendente a designação e dispensa dos titulares das áreas sob seu controle;

III – apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, relatório dos atos de gestão;

Parágrafo único. O diretor administrativo-financeiro será o responsável pelas aplicações dos recursos da PREVUNISUL, o qual terá seu nome informado ao órgão regulador e fiscalizador.

Art. 50. Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados por ação ou omissão a PREVUNISUL para os quais tenham concorrido.

Art. 51. A critério do Conselho Deliberativo os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, sendo sua remuneração fixada pelo referido conselho.

Art. 52. Os atos previstos neste estatuto deverão ser praticados por dois diretores ou por um diretor e um procurador.

Parágrafo único. As procurações emitidas deverão conter os fins a que se destinam e o prazo de validade, com exceção do mandato “ad juditia”, que poderá ser por prazo indeterminado.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da PREVUNISUL, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira.

Art. 54. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os participantes e assistidos vinculados aos Patrocinadores e Instituidores.

§ 1º O peso da representação dos Instituidores e Patrocinadores na composição do Conselho Fiscal será exercido levando-se em conta o número de participantes vinculados a cada um deles e o montante dos respectivos patrimônios.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação:

I – do seu coordenador ou da maioria de seus membros;

II – do presidente do Conselho Deliberativo ou da maioria de seus membros; III – da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º A convocação far-se-á mediante carta registrada, telegrama, fax ou qualquer outro meio que comprove o recebimento do aviso.

§ 4º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nela devendo constar, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

§ 5º O diretor superintendente poderá, desde que convocado, participar das reuniões do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Art. 55. O Conselho Fiscal terá um coordenador, que será escolhido dentre os seus membros na primeira reunião que houver após a sua eleição, o qual, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

Art. 56. O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos.

Parágrafo único. Será lavrada, em livro próprio, ata dos trabalhos do Conselho Fiscal com as deliberações, assinada pelos membros.

Art. 57. Incumbe ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos dos conselheiros e diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - manifestar-se, até o final do mês de fevereiro de cada ano, sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, com as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais;

III – denunciar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da PREVUNISUL, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis a PREVUNISUL;

IV – analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes, livros e demais documentos contábeis da PREVUNISUL e sobre eles emitir parecer;

Art. 58. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal solicitará ao Conselho Deliberativo, ou à Diretoria Executiva, esclarecimentos ou informações e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo único. Caso a PREVUNISUL tenha auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá solicitar-lhes os esclarecimentos e informações que julgar necessários, e apuração de fatos específicos. Na falta desses, poderá escolher contador ou firma de auditoria, para melhor exercício de suas funções.

Art. 59. As atribuições e poderes conferidos por este estatuto e pela legislação pertinente ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da PREVUNISUL.

Seção V

DOS REQUISITOS E DO PRAZO DE MANDATO

Art. 60. São requisitos para exercer o mandato de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, além de outros previstos neste estatuto:

I – comprovada experiência no exercício de atividades numa das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV – ser participante ou assistido em gozo dos seus direitos estatutários, ser maior de 18 (dezoito) anos e ter mais de 02 (dois) anos consecutivos de contribuição ao plano.

§ 1º Nos primeiros dois anos de funcionamento da Entidade, será dispensada a exigência de tempo de contribuição ao plano prevista no inciso IV.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão profissionais de reconhecida capacidade técnica e deverão ter formação de nível superior, além de atender aos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo, observando a legislação vigente aplicável.

Art. 61. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinaturas dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio.

Art. 62. O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva terá a seguinte duração, permitida a recondução:

I – Conselho Deliberativo: 03 (três) anos, contados da posse, por eleição ou indicação;

II – Conselho Fiscal: 03 (três) anos, contados da posse, por eleição ou indicação;

III – Diretoria Executiva: 03 (três) anos, contados da posse.

Parágrafo único. O mandato se estenderá até a investidura dos novos eleitos.

Seção VI

DAS SUBSTITUIÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 63. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão mandato inviolável e só poderão ser destituídos por deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembléia Geral, excluídos os envolvidos, que ficarão impedidos de votar.

Art. 64. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato por condenação judicial transitada em julgado ou por punição em processo administrativo instaurado pela Assembléia Geral.

§ 1º A destituição dar-se-á por intermédio da Assembléia Geral, através de processo administrativo, quando ficar comprovada a prática de atos prejudiciais ao patrimônio dos planos de benefícios, as disposições contidas neste estatuto ou por infração à legislação.

§ 2º A substituição do membro destituído obedecerá às mesmas regras fixadas para a sua eleição ou indicação.

Art. 65. Em caso de ausência ou impedimento, o diretor superintendente será substituído pelo diretor administrativo-financeiro.

Parágrafo único. Os demais diretores se substituirão reciprocamente, nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 66. Os diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo sem licença do diretor superintendente, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado o cargo vago.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 67. Mediante prévia aprovação do órgão fiscalizador, observado os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, quaisquer dos planos de benefícios administrados pela PREVUNISUL poderão ser liquidados e extintos por resolução do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, dando conhecimento à Assembléia Geral.

§ 1º Aprovada a liquidação do plano de benefícios e observada a legislação em vigor, os ativos garantidores correspondentes serão distribuídos consoante o disposto nos regulamentos específicos e na legislação aplicável.

§ 2º A PREVUNISUL extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil e de acordo com a legislação sobre a previdência complementar.

§ 3º Em caso de extinção da PREVUNISUL o patrimônio será distribuído aos participantes e assistidos, na proporção dos fundos individualmente constituídos para garantir compromissos, sendo vedada à entrega aos Instituidores e Patrocinadores de qualquer parcela do referido patrimônio.

Art.68. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação escrita da decisão recorrida.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Fica vedada a distribuição de lucros pela PREVUNISUL, sob qualquer título, espécie ou pretexto.

Art. 70. O direito aos benefícios não prescreverá; entretanto, prescrevem as prestações não pagas nem reclamadas depois de decorridos 05 (cinco) anos do fato resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 71. Nos 06 (seis) primeiros meses, indicado pela Patrocinadora Fundadora, o Conselho Deliberativo se instalará com 06 (seis) membros e o Conselho Fiscal com 03 (três).

Parágrafo único. Após decorridos os 06 (seis) primeiros meses, será realizado o processo de preenchimento das vagas na forma das disposições dos artigos 26, 27 e 54 deste Estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 72. Os conselheiros e os diretores da PREVUNISUL deverão apresentar cópias da relação de seus bens, que foram declarados à Receita Federal no último exercício, ao assumirem e ao deixarem os cargos.

Art. 73. Os Instituidores e Patrocinadores poderão facilitar condições materiais e de pessoal para a PREVUNISUL.

Art. 74. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber recurso de efeito suspensivo sempre que entender existirem indícios de risco imediato de conseqüências graves para a PREVUNISUL ou para os participantes e assistidos.

Art. 75. O Foro próprio para dirimir quaisquer pendências das quais a PREVUNISUL seja parte será o do Município e Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com exclusão dos demais por mais privilegiados que sejam.

Art. 76. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria Executiva, em segunda pela Assembléia Geral e, em última pelo Conselho Deliberativo.

Art. 77. O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que se dará após publicação do ato oficial de sua aprovação pelo órgão público competente.